CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº L E I Nº 1884/2011.

Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito, pelo município de Sarandi Pr, e dá outras providências.

AUTOR:- REGINALDO ALVES DOS SANTOS.

Art. 1º - O órgão competente pelas aplicações de multas de trânsito no município de Sarandi divulgará, através de publicação no Jornal Oficial ou no Diário Oficial do Município, todos os valores arrecadados a esse título.

Parágrafo único – A publicação de que trata o caput deste artigo, será semestral.

Art. 2º - A publicação deverá consistir em relatório circunstanciado, do seguinte teor;
I – o valor arrecadado por via, especificando-a;
II – a especificação, por tipo de autuação;
III – o valor total da arrecadação;
Parágrafo único – Em item separado, deverá haver a especificação dos valores impugnados em sede de recursos administrativos.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através de decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, poderá regulamentá-la, para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo único – Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, e sem qualquer
regulamentação implantada, esta lei, deverá ser cumprida em sua totalidade, sem qualquer aplicação de outras normas, exceto as exigidas por Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na, data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1884/2011 – De Autoria do edil **REGINALDO ALVES DOS SANTOS.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito, pelo Município de Sarandi-PR, e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1884/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito, pelo município de Sarandi-Pr, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Reginaldo Alves dos Santos

Art. 1º - O órgão competente pelas aplicações de multas de trânsito no município de Sarandi divulgará, através de publicação no Jornal Oficial ou no Diário Oficial do Município, todos os valores arrecadados a esse título.

Parágrafo único – A publicação de que trata o caput deste artigo, será semestral.

Art. 2º - A publicação deverá consistir em relatório circunstanciado, do seguinte teor;

I – o valor arrecadado por via, especificando-a;
II – a especificação, por tipo de autuação;
III – o valor total da arrecadação;

Parágrafo único – Em item separado, deverá haver a especificação dos valores impugnados em sede de recursos administrativos.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através de decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, poderá regulamentá-la, para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo único – Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, e sem qualquer regulamentação implantada, esta lei, deverá ser cumprida em sua totalidade, sem qualquer aplicação de outras normas, exceto as exigidas por Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na, data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de novembro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Dispensada a Terceira ... e Leis, 03/11/2011, enviada ao P ... a no "JORNAL DO POVO", em ... DO -